



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

(Região Autónoma da Madeira)

REGULAMENTO MUNICIPAL

DO

PRÉMIO LITERÁRIO “HORÁCIO BENTO GOUVEIA”

-----Nota Justificativa-----

O Prémio Literário em epígrafe existe à já alguns anos neste Município traduzindo-se pela atribuição de um prémio de valor pecuniário ao vencedor que se apresente a concurso com um texto inédito, sob a forma de conto.-----

O texto de regulamento base existente tem já vários anos, e é sujeito a aprovação camarária todos os anos. O único elemento do regulamento que muda é a indicação do ano a que se refere o regulamento, mantendo-se tudo o resto como nos primórdios.-----

O regulamento em causa não obedece a uma adequada sistémica, designadamente pela ausência de um preâmbulo, onde se faça referência à base legal que o sustenta, obrigatório, e não elenca as normas em articulados.-----

Por tudo afigurou-se necessário proceder a uma actualização do regulamento existente, o que ora se concretiza.-----

-----Preâmbulo-----

No elenco de atribuições acometidas às Autarquias Locais, bem como das competências dos respectivos órgãos, avultam as que se prendem com o domínio cultural.-----

Desde cedo o Município de São Vicente, reconhecendo as virtualidades de um adequado fomento à produção cultural, institui um prémio literário, cujo êxito e pertinência se fundamenta nas muitas candidaturas, ao longo dos anos, com contos inéditos cuja qualidade diz bem dos muitos e bons autores que só esperam uma oportunidade de mostrar as suas criações.-----



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

(Região Autónoma da Madeira)

Sendo um Prémio de base anual, todos os anos a Câmara Municipal se vê confrontada com a necessidade de aprovar, em cada edição, do respectivo regulamento, ainda que o texto base se mantenha quase incólume desde o início. -----

Com o presente regulamento deixa de ser necessário fazê-lo, excepto quanto à fixação do valor do prémio pecuniário, caso se pretenda valor diferente daquele plasmado nesta postura, e quanto à remuneração dos membros do júri, caso se pretenda abandonar a gratuidade até aqui praticada.-----

Introduz-se ainda uma metodologia para recepção dos trabalhos, garantindo-se por um lado a manutenção do sigilo da identificação dos autores, a qual só é revelada, com este regulamento, em reunião de Câmara pública e presencial, e por outro lado impõe-se ao júri algumas tarefas que garantam um exame mínimo das obras a concurso.

Assim os termos do disposto no artigo 64º, nº 6, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5/A de 2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53º, nº 2, alínea a) do mesmo diploma legal.-----

Considerando ainda o disposto no artigo 117º, nº 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, a audição por parte de entidades que agreguem as entidades potenciais beneficiárias do presente regulamento ficou prejudicada por inexistir.-----

Assim no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º a Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5/A de 2002, de 11 de Janeiro, à apreciação e aprovação da presente postura municipal por parte dos órgãos municipais.-

-----Capítulo I-----

-----Objecto e âmbito-----

-----Artigo 1º-----



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

(Região Autónoma da Madeira)

1 - O Prémio Literário Horácio Bento Gouveia visa incentivar a produção literária, inédita, de cidadãos singulares nacionais, contribuindo, assim, para o enriquecimento do património linguístico nacional;-----

2 – A modalidade escrita é a prosa sob a forma de conto, redigida no idioma português, versando sobre qualquer temática à escolha do autor, mas cuja história se desenrole em São Vicente, ou que com esta comunidade se relacione directa ou indirectamente.-----

-----Capítulo II-----

-----Dos Prémios-----

-----Artigo 2º-----

A Premiação dos contos inéditos comporta as seguintes modalidades:-----

1 – Prémio pecuniário único, a perceber pelo autor do conto vencedor da edição, é de dois mil e quinhentos euros, caso a Câmara não aprove outro valor;-----

2 – Prémio não pecuniário a título de “*Menção honrosa*” para os autores dos contos, pelo júri achados merecedores, até um limite de 2 por cada edição. -----

3 – De ambos os prémios, pecuniários e não pecuniários, serão lavrados diplomas a serem entregues na cerimónia respectiva, revestindo-se de Sessão Pública, que ocorrerá durante as Festas do Município de São Vicente em Agosto de cada ano.-----

-----Capítulo III-----

-----Das Candidaturas-----

-----Artigo 3º-----

-----Prazo de Recepção dos Contos Inéditos-----

A recepção de candidaturas, nos serviços municipais (Divisão Administrativa da Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240-225 – São Vicente, Madeira), deverá acontecer até ao dia 01 de Junho de cada ano.-----

-----Artigo 4º-----



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

(Região Autónoma da Madeira)

-----Admissão de Candidaturas-----

A admissão far-se-á da seguinte forma:-----

1 – Os contos inéditos concorrentes deverão ser presentes em triplicado, com um mínimo de 20 páginas, uma por cada folha, e um máximo de 23, espaçamento entre linhas de 1,5, e margens de 3 cm, à esquerda, à direita, no cabeçalho e no rodapé, em estilo *times new roman*, tamanho 14.-----

2 – Os autores dos contos devem numerar e rubricar todas as folhas, na página impressa, no canto superior direito com o pseudónimo que escolheram.-----

3 – Os contos não se podem apresentar em folhas soltas.-----

4 – Os contos devem ser encerrados num envelope, que conterà para além do conto em triplicado, igualmente nele será introduzido um sobrescrito fechado e lacrado, em 3 pontos diferentes. O envelope ostentará, no exterior, como remetente a designação “*Concorrente ao prémio Literário Horácio Bento Gouveia edição x* (colocar o ano da edição em causa)”.-----

5 – O sobrescrito, conterà no seu interior, a identificação do autor do conto, 1 declaração sob compromisso de honra transmitindo a título gracioso os direitos autorais ao Município de São Vicente, caducando decorridos 5 anos sem que hajam sido utilizados pelo município para publicação, bem assim como declaração, separada ou não, conforme preferir o autor, da condição de conto inédito, e não concorrente a outros prémios no ano da edição em causa, e de não possuir prémio do presente concurso em edições anteriores, e ainda de não estar abrangido pelas disposições do artigo 14º, fotocópia do bilhete de identidade válido e em vigor, e no exterior deste apenas o Pseudónimo do autor.-----

6 – O incumprimento de qualquer destas disposições implica a sua não admissão a concurso, sem possibilidade de recurso.-----

7 - As falsas declarações terão implicações penais nos termos da lei em vigor.-----



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

(Região Autónoma da Madeira)

-----Capítulo IV-----

-----Do Júri-----

-----Artigo 5º-----

-----Nomeação-----

O Júri do concurso é nomeado pela Câmara Municipal de acordo com o estipulado no artigo 6º.

-----Artigo 6º-----

-----Composição-----

O júri será composto por 3 membros a indicar da seguinte forma:-----

- 1 – Um membro a indicar pela Associação de Escritores da Madeira;-----
- 2 - Um membro a indicar pela conferência de líderes da Assembleia Municipal;-----
- 3 – Um membro a indicar pela Câmara Municipal. -----

-----Artigo 7º-----

-----Idoneidade e Prestígio do Júri-----

Não poderão fazer parte do júri cidadãos com penas transitadas em julgado pela prática de qualquer crime, ou que mantenham processo litigioso, público ou judicial, com o Município de São Vicente, agentes e funcionários.

-----Artigo 8º-----

-----Deliberações e tarefas do Júri-----

1 – As deliberações do júri são tomadas à pluralidade de votos, não podendo este funcionar sem quórum constitutivo, e podem ser por maioria, unanimidade ou aclamação, e das mesmas não cabe recurso.-----



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

(Região Autónoma da Madeira)

2 – Caso os contos admitidos a concurso não tenham a qualidade mínima para o efeito o júri pode não atribuir nenhum prémio ou atribuir só um deles.-----

3 – O Júri dará conhecimento da sua deliberação, à Câmara Municipal impreterivelmente, até ao dia 1 de Agosto do ano da respectiva edição. -----

4 – Recepcionados os trabalhos pelo Júri, cada um deverá rubricar e datar os originais examinados (todas as folhas), e apor no final, de cada conto, breve nota fundamentando a sua decisão, atendendo especialmente:-----

a) à criatividade utilizada pelo autor;-----

b) ortografia;-----

c) gramática atendendo porém à liberdade poética;-----

d) ligação ao município de São Vicente.-----

e) ineditismo do conto-----

f) outro aspecto que considere relevante.-----

-----Capítulo V-----

-----Dos Trabalhos enviados pelos autores-----

-----Artigo 9º-----

1 - Recebidos os trabalhos nos termos do artigo 3º, a Divisão Administrativa, regista a entrada dos mesmos, verifica a regularidade e cumprimento do presente regulamento, e informa os candidatos da admissão, ou não, dos contos enviados.-----

2 – Os contos em triplicado são posteriormente remetidos ao Júri do concurso, contra protocolo de recepção a visar pelos membros do júri.-----

3 – Os sobrescritos contendo a identificação dos autores, são guardados à responsabilidade da respectiva Chefia da Divisão Administrativa.-----

4 – Estes serão abertos, pelo Presidente da Câmara Municipal, na reunião em que a acta do júri será homologada para efeitos de publicação em edital do resultado do concurso.-

5 – Na acta da Câmara Municipal constará a identificação do autor do conto premiado, bem como do pseudónimo por este utilizado no concurso.-----

